



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI nº 459, de 11 de novembro de 2005.

Altera a Lei Municipal nº 388, de 31 de dezembro de 2002, que Institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º, da Lei Municipal nº 388, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será cobrado em duodécimos no percentual de 50% (cinquenta por cento) do módulo de tarifa de iluminação pública vigente estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos:

Classe	Faixa de Consumo/KWH	(%) Calculado sobre 50% do módulo da tarifa de iluminação pública - ANEEL
RESIDENCIAL	0 a 30	ISENTO
RESIDENCIAL	31 a 100	3,0
RESIDENCIAL	101 a 200	3,5
RESIDENCIAL	ACIMA DE 200	4,0
COMERCIAL	0 a 50	4,0
COMERCIAL	ACIMA DE 50	7,0
INDUSTRIAL	0 a 50	4,0
INDUSTRIAL	ACIMA DE 50	7,0
RURAL	0 a 50	ISENTO
RURAL	ACIMA DE 50	1,0
SERVIÇO PÚBLICO	-	ISENTO
GRUPO A-H	TODOS	14,0

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 11 de novembro de 2005.


Luiz José da Silva
PREFEITO